

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.914.886-6

DATA: 22/07/19

PARECER CEE/CES Nº 119/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da UEM, ofertado no município e *campus* de Maringá.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 15/01/20 a 14/01/24. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se a atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 657/19 (fl. 150) e Informação Técnica nº 133/19-CES/Seti (fl. 149), ambos de 08/08/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da UEM, ofertado no município e *campus* de Maringá, mediante o Ofício nº 246-GRE/UEM, de 22/07/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, à Avenida Colombo, nº 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais;

a) reconhecimento: nº 4280, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 01/02/05.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.914.886-6

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 12509, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/11/14, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 32/14, de 11/08/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/01/15 a 14/01/20.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), ofertado no município e *campus* de Maringá.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 148, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.291 (três mil, duzentas e noventa e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 06 e 22)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 21 e 22, bem como descreveu os Objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, às folhas 18 e 19.

O curso tem como coordenador o professor Cristiano Perius, graduado em Filosofia (1998), pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre em Filosofia (2002), pela Universidade de São Paulo (USP) e doutor em Filosofia (2005), pela Universidade Federal de São Carlos (UFScar). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 05)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.914.886-6

O quadro de docentes é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, sendo 02 (dois) pós-doutores, 27 (vinte e sete) doutores, 03 (três) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 32 (trinta e dois) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas). (fls. 25 a 31)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 25:

Análise por tempo mínimo de integralização

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativos de alunos efetivamente formados) Licenciatura e Bacharelado							
Data de Ingresso	Nº de alunos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
2014	11				12				
2015	15					18			
2016	16						17		
2017	21							8	
2018	24								10

Fonte: QlikView

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.914.886-6

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 1, de 02/07/19, DOU de 02/07/19, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, com a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017.” NR¹

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 22/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município e *campus* de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/01/20 a 14/01/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.291 (três mil, duzentas e noventa e uma) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento vespertino, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

1NR: Nova Redação



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.914.886-6

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício